

GARANTIA LEGAL

1. CONDIÇÕES GERAIS DA GARANTIA

Os produtos Apple e todos os produtos comprados na Apple, incluindo os produtos que não sejam de marca Apple, estão cobertos por uma garantia legal de 2 anos (produtos comprados até dia 31 de dezembro de 2021) ou um prazo de responsabilidade do profissional de 3 anos (produtos comprados a partir de dia 1 de janeiro de 2022), a contar da data de entrega do produto, pela falta de conformidade, nos termos do Decreto-Lei n.º 67/2003, de 8 de abril, no primeiro caso, e do Decreto-Lei n.º 84/2021, de 18 de outubro.

No segundo caso (produtos comprados a partir de 1 de janeiro de 2022), embora o prazo de responsabilidade do profissional seja de 3 anos, a presunção de que a falta de conformidade do produto existia à data de entrega do mesmo é de 2 anos e no terceiro ano este ónus da prova cabe ao consumidor, tendo este último de fazer prova do disposto.

2. Bens adquiridos até dia 31 de dezembro de 2021

De acordo com o Decreto-Lei n.º 67/2003, de 8 de abril, os consumidores têm o direito de obter do vendedor/profissional assim como, se os pressupostos legais estiverem preenchidos, do produtor, a reposição da conformidade do seu produto, através da reparação ou a substituição do mesmo, quando uma falta de conformidade se manifeste no prazo de 2 anos, a contar da data de entrega deste mesmo produto. Os consumidores podem ainda optar por solicitar ao vendedor/profissional a redução adequada do preço ou a resolução do contrato.

A Apple garantirá a reparação ou substituição do produto num prazo de 30 dias, sem grave inconveniente para o consumidor.

Os consumidores deverão denunciar ao vendedor/profissional o defeito no prazo de 2 meses a contar da data em que tenham detetado essa mesma falta de conformidade no produto.

Os consumidores podem exercer qualquer dos direitos referidos acima, salvo se tal se manifestar impossível ou constituir abuso de direito.

3. Produtos adquiridos a partir de dia 1 de janeiro de 2022

De acordo com o Decreto-Lei n.º 84/2021, de 18 de outubro, os consumidores têm o direito de obter do vendedor/profissional assim como, se os pressupostos legais estiverem preenchidos, do produtor, a reposição da conformidade do seu produto, através da reparação ou a substituição do mesmo, quando uma falta de conformidade se manifeste no prazo de 3 anos, a contar da data de entrega deste mesmo produto.

Os consumidores podem optar, num primeiro momento, entre a reparação ou a substituição do produto, salvo se o meio escolhido para a reposição da conformidade for impossível ou, em comparação com o outro meio, impuser ao profissional custos desproporcionados.

A Apple garantirá a reparação ou substituição do produto num prazo de 30 dias, exceto nos casos em que em que a natureza e complexidade dos produtos, a gravidade da falta de conformidade e o esforço necessário para a conclusão da reparação ou substituição justifiquem um prazo superior.

Os consumidores podem ainda, nos termos legais, quando a Apple: a) não tenha efetuado a reparação ou substituição do produto ou o tenha feito fora do prazo acima referido; b) quando tenha recusado reparar ou substituir o produto; c) tenha declarado ou resulte claro das circunstâncias que

não pode ou não reparará ou substituirá o produto; d) quando a falta de conformidade reapareça ou se manifeste nova falta de conformidade; ou e) quando a gravidade da falta de conformidade assim o justifique, escolher entre a redução proporcional do preço ou a resolução do contrato.

Em caso de resolução do contrato, a Apple reembolsará o consumidor no prazo de 14 dias a contar da data em que foi informada da decisão de resolução. O reembolso será efetuado através do meio de pagamento utilizado na transação inicial, salvo acordo em contrário com o consumidor.

No caso da falta de conformidade do produto se manifestar no prazo de 30 dias após a entrega do produto, o consumidor pode solicitar a imediata substituição do mesmo ou a resolução do contrato, salvo se for impossível ou, em comparação com o outro meio, impuser ao vendedor/profissional custos desproporcionados, nos termos gerais.

3.1. Serviço Pós-Venda e Disponibilização de Peças

A Apple, enquanto produtora, disponibilizará as peças necessárias à reparação dos produtos adquiridos pelo consumidor, durante o prazo de 10 anos (salvo disposição específica em legislação da União Europeia) após a colocação em mercado da última unidade do respetivo produto.

* * *

Esta página contém:

- Uma “NOTA EXPLICATIVA SOBRE AS CONDIÇÕES PARA SOLICITAR / OBTER AS SOLUÇÕES PREVISTAS NA GARANTIA LEGAL” que clarifica o que deve ser feito no caso do produto da Apple ter um defeito;
- e - O texto integral da Lei das Garantias

* * *

NOTA EXPLICATIVA SOBRE AS CONDIÇÕES PARA SOLICITAR / OBTER OS REMÉDIOS DA GARANTIA LEGAL

Quem é susceptível de beneficiar dos direitos legais consagrados na Lei das Garantias?

Só consumidores - i.e., pessoas individuais a quem sejam fornecidos bens, prestados serviços ou transmitidos quaisquer direitos, destinados a uso não profissional, por pessoa que exerça com carácter profissional uma actividade económica que vise a obtenção de benefícios – podem beneficiar da garantia legal. Desta forma, os produtos adquiridos e que são descritos numa factura, indicando o número de registo do IVA de uma empresa ou de um profissional, não são susceptíveis de beneficiar do regime da Lei das Garantias.

Como/quando é possível requerer as soluções contidas na garantia legal?

De acordo com a Lei das Garantias um consumidor pode solicitar ao vendedor e, se as condições legais estiverem verificadas, ao produtor de um bem as soluções contidas na garantia legal - reparação ou substituição gratuita - para faltas de conformidade que se manifestem no prazo de 2 anos (produtos comprados até dia 31 de dezembro de 2021) ou 3 anos (produtos comprados a partir de dia 1 de janeiro de 2022) a contar da data da entrega do produto. Nesse período de 2 anos

(produtos comprados até dia 31 de dezembro de 2021) ou 3 anos (produtos comprados a partir de dia 1 de janeiro de 2022), quando verificadas determinadas situações, os consumidores podem também pedir ao vendedor uma redução adequada do preço ou a resolução do contrato. O consumidor deve informar o vendedor no prazo de 2 meses a partir da descoberta do defeito.

Os consumidores podem exercer os direitos da garantia legal, desde que façam prova da compra do produto (por exemplo, recibo / fatura). Assim, é importante guardar sempre o documento comprovativo da compra relativo ao produto em questão.

O que é uma falta de conformidade?

Conforme estipulado no artigo 2.º da Lei das Garantias, presume-se que os produtos têm uma falta de conformidade se se verificar algum dos seguintes factos:

- (i) Não serem conformes com a descrição que deles é feita pelo vendedor ou não possuírem as qualidades do bem que o vendedor tenha apresentado ao consumidor como amostra ou modelo;
- (ii) Não serem adequados ao uso específico para o qual o consumidor os destine e do qual tenha informado o vendedor quando celebrou o contrato e que o mesmo tenha aceite;
- (iii) Não serem adequados às utilizações habitualmente dadas aos bens do mesmo tipo;
- (iv) Não apresentarem as qualidades e o desempenho habituais nos bens do mesmo tipo e que o consumidor pode razoavelmente esperar, atendendo à natureza do bem e, eventualmente, às declarações públicas sobre as suas características concretas feitas pelo vendedor, pelo produtor ou pelo seu representante, nomeadamente na publicidade ou na rotulagem.

De acordo com a Lei das Garantias, qualquer falta de conformidade, que se manifeste num prazo de 2 anos (produtos comprados até dia 31 de dezembro de 2021) ou 3 anos (produtos comprados a partir de dia 1 de janeiro de 2022) a contar da data da entrega do produto, presume-se existente já à data da entrega, salvo quando esta presunção for incompatível com a natureza do produto ou com as características da falta de conformidade.

Se o produto ou parte do produto tiver sido substituído, o produto sucedâneo goza de um novo prazo de garantia de 2 anos (produtos comprados até dia 31 de dezembro de 2021) ou 3 anos (produtos comprados a partir de dia 1 de janeiro de 2022), a contar da data da sua entrega.

O prazo de 2 anos (produtos comprados até dia 31 de dezembro de 2021) ou 3 anos (produtos comprados a partir de dia 1 de janeiro de 2022) suspende-se a partir da data da denúncia do defeito ao vendedor (ou ao produtor), durante o período em que o consumidor estiver privado do uso do produto por a situação estar a ser resolvida.

O que fazer quando o produto comprado na Apple Online Store tem uma falta de conformidade?

Se o consumidor verificar que um produto comprado na Apple Online Store tem uma falta de conformidade, ele/a poderá contactar o centro de contacto da Apple através do número de telefone abaixo indicado.

O centro de contacto da Apple irá ajudar o consumidor a averiguar se as condições estabelecidas pela Lei das Garantias estão verificadas. Se o problema não puder ser resolvido por telefone e/ou se, para verificar se existe uma efetiva falta de conformidade, for necessário um diagnóstico técnico, o consumidor será reencaminhado para um Prestador de Serviços Autorizado da Apple ("PSAA").

Nos casos em que seja determinado que as condições estabelecidas pela Lei das Garantias estão verificadas, o consumidor terá direito a obter da Apple a reparação ou substituição gratuita do produto defeituoso, a redução adequada do preço ou a resolução do contrato. O consumidor pode optar por exercer qualquer um destes direitos, salvo se tal se manifestar impossível ou constituir manifesto abuso de direito, de acordo com as regras gerais de direito.

Nota: os direitos acima referidos só se aplicam a produtos que tenham sido comprados na Apple Online Store por um consumidor em Portugal.

O que fazer quando um produto que não foi comprado na Apple Online Store tem uma falta de conformidade?

Os consumidores que comprem produtos Apple em Portugal podem requerer os benefícios da garantia legal ao vendedor directo do produto, desde que as condições estabelecidas na Lei das Garantias estejam verificadas.

Os consumidores podem também dirigir o seu pedido de reparação ou de substituição à Apple, contactando, para o efeito, o Centro de Contacto da Apple através do **número de telefone** abaixo indicado. Os detalhes de contacto da Apple são também indicados no seguinte link: <http://www.apple.com/pt/contact/>.

O centro telefónico de apoio ao cliente da Apple irá ajudar o consumidor a averiguar se as condições estabelecidas pela Lei das Garantias estão verificadas. Se o problema não puder ser resolvido por telefone e/ou se, para verificar se existe um efetivo defeito de conformidade, for necessário um diagnóstico técnico, o consumidor será reencaminhado para um Prestador de Serviços Autorizado da Apple ("PSAA").

Nos casos em que seja determinado que as condições estabelecidas pela Lei das Garantias estão verificadas, o consumidor terá direito a obter da Apple a reparação ou substituição gratuita do produto defeituoso, a menos que:

- (i) se manifeste impossível ou desproporcionado, tendo em conta o valor que o produto teria se não existisse a falta de conformidade, a importância da falta de conformidade, e a possibilidade de a solução alternativa ser concretizada sem grave inconveniente para o consumidor, ou
- (ii) a Apple prove que (1) a falta de conformidade deriva exclusivamente de declarações do vendedor sobre o produto e a sua utilização ou da má utilização, (2) não colocou o produto em circulação, (3) o defeito não existia no momento em que colocou o produto em circulação (4) o produto não foi fabricado para venda ou qualquer outra forma de distribuição com fins lucrativos ou não foi fabricado ou distribuído no quadro da atividade da Apple, ou (5) já decorreram mais de 10 anos desde que o produto foi colocado em circulação.

Além disso, os produtos de marca Apple estão também cobertos pela garantia limitada da Apple e podem beneficiar do Plano de Proteção AppleCare, que pode ser adquirido separadamente. Os benefícios da garantia limitada da Apple, bem como os do Plano opcional AppleCare Protection, são complementares e não substituem as garantias legais. Para mais detalhes sobre a garantia limitada da Apple clique aqui <http://www.apple.com/pt/legal/warranty/>. Para mais detalhes sobre o Plano de Proteção AppleCare clique aqui <http://www.apple.com/pt/legal/applecare/>.

Diagnóstico, assistência e custos associados

Quando um produto comprado na Apple Online Store é examinado por um PSAA, o consumidor recebe um recibo com um número único de reclamação. Quando o consumidor entrar em contacto com o PSAA para verificar o estado da reclamação, poderá utilizar este número que o identificará, assim como ao produto que está a ser examinado.

Se o diagnóstico feito ao produto confirmar que existe uma falta de conformidade (ou seja, que as condições estabelecidas pela Lei das Garantias estão verificadas), o consumidor será informado do tempo estimado para a reparação, o qual não deverá ser superior a 30 dias.

Se o diagnóstico feito confirmar que as condições estabelecidas na Lei das Garantias não estão verificadas (por exemplo, se o defeito for uma consequência do mau uso do produto pelo consumidor), o PSAA entrará em contacto com o consumidor para o/a informar sobre a natureza do defeito, assim como, sobre os custos estimados para o serviço. Estes custos serão integralmente suportados pelo consumidor. Além disso, em certos casos, poderá ser solicitado ao consumidor o pagamento de uma taxa para o exame efetuado, se nenhum defeito tiver sido encontrado. Esta taxa será comunicada ao consumidor antes do produto ser encaminhado para diagnóstico.

Caso a Lei das Garantias não se aplique, o PSAA submeterá à aprovação do consumidor a taxa estimada para os custos do serviço antes de o serviço ter início.

Quando um consumidor solicitar o suporte técnico da Apple para um produto que não tenha uma falta de conformidade, a Apple deverá informar o consumidor sobre as taxas de apoio técnico, sendo que, essa taxa será integralmente suportada pelo consumidor.

Número do centro de contacto da Apple: 707 200 826

Detalhes de contacto da Apple:

Apple Distribution International Ltd.

**Hollyhill Industrial Estate
Hollyhill, Cork
Republic of Ireland**

*** * ***

TEXTO INTEGRAL DA LEI DAS GARANTIAS Artigo 1.º

Objecto

1. O presente diploma procede à transposição para o direito interno da Directiva n.º 1999/44/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Maio, relativa a certos aspetos da venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, com vista a assegurar a proteção dos interesses dos consumidores, tal como definidos no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 24/96, de 31 de Julho.
2. *(Revogado)*

Artigo 1.º-A
Âmbito de aplicação

1. O presente decreto-lei é aplicável aos contratos de compra e venda celebrados entre profissionais e consumidores.
2. O presente decreto-lei é, ainda, aplicável, com as necessárias adaptações, aos bens de consumo fornecidos no âmbito de um contrato de empreitada ou de outra prestação de serviços, bem como à locação de bens de consumo.

Artigo 1.º-B
Definições

Para efeitos de aplicação do disposto no presente decreto-lei, entende-se por:

- a) «Consumidor», aquele a quem sejam fornecidos bens, prestados serviços ou transmitidos quaisquer direitos, destinados a uso não profissional, por pessoa que exerça com carácter profissional uma atividade económica que vise a obtenção de benefícios, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 24/96, de 31 de Julho;
- b) «Bem de consumo», qualquer bem imóvel ou móvel corpóreo, incluindo os bens em segunda mão;
- c) «Vendedor», qualquer pessoa singular ou coletiva que, ao abrigo de um contrato, vende bens de consumo no âmbito da sua atividade profissional;
- d) «Produtor», o fabricante de um bem de consumo, o importador do bem de consumo no território da Comunidade Europeia ou qualquer outra pessoa que se apresente como produtor através da indicação do seu nome, marca ou outro sinal identificador no produto;
- e) «Representante do produtor», qualquer pessoa singular ou coletiva que atue na qualidade de distribuidor comercial do produtor e ou centro autorizado de serviço pós-venda, à exceção dos vendedores independentes que atuem apenas na qualidade de retalhistas;
- f) «Garantia legal», qualquer compromisso ou declaração assumida por um vendedor ou por um produtor perante o consumidor, sem encargos adicionais para este, de reembolsar o preço pago, substituir, reparar ou ocupar-se de qualquer modo de um bem de consumo, no caso de este não corresponder às condições enumeradas na declaração de garantia ou na respetiva publicidade;
- g) «Garantia voluntária», qualquer compromisso ou declaração, de carácter gratuito ou oneroso, assumido por um vendedor, por um produtor ou por qualquer intermediário perante o consumidor, de reembolsar o preço pago, substituir, reparar ou ocupar-se de qualquer modo de um bem de consumo, no caso de este não corresponder às condições enumeradas na declaração de garantia ou na respetiva publicidade;
- h) «Reparação», em caso de falta de conformidade do bem, a reposição do bem de consumo em conformidade com o contrato.

Artigo 2.º
Conformidade com o contrato

1. O vendedor tem o dever de entregar ao consumidor bens que sejam conformes com o contrato de compra e venda.
2. Presume-se que os bens de consumo não são conformes com o contrato se se verificar algum dos seguintes factos:

- a) Não serem conformes com a descrição que deles é feita pelo vendedor ou não possuírem as qualidades do bem que o vendedor tenha apresentado ao consumidor como amostra ou modelo;
 - b) Não serem adequados ao uso específico para o qual o consumidor os destine e do qual tenha informado o vendedor quando celebrou o contrato e que o mesmo tenha aceitado;
 - c) Não serem adequados às utilizações habitualmente dadas aos bens do mesmo tipo;
 - d) Não apresentarem as qualidades e o desempenho habituais nos bens do mesmo tipo e que o consumidor pode razoavelmente esperar, atendendo à natureza do bem e, eventualmente, às declarações públicas sobre as suas características concretas feitas pelo vendedor, pelo produtor ou pelo seu representante, nomeadamente na publicidade ou na rotulagem.
3. Não se considera existir falta de conformidade, na aceção do presente artigo, se, no momento em que for celebrado o contrato, o consumidor tiver conhecimento dessa falta de conformidade ou não puder razoavelmente ignorá-la ou se esta decorrer dos materiais fornecidos pelo consumidor.
4. A falta de conformidade resultante de má instalação do bem de consumo é equiparada a uma falta de conformidade do bem, quando a instalação fizer parte do contrato de compra e venda e tiver sido efetuada pelo vendedor, ou sob sua responsabilidade, ou quando o produto, que se prevê que seja instalado pelo consumidor, for instalado pelo consumidor e a má instalação se dever a incorreções existentes nas instruções de montagem.

Artigo 3.º

Entrega do bem

1. O vendedor responde perante o consumidor por qualquer falta de conformidade que exista no momento em que o bem lhe é entregue.
2. As faltas de conformidade que se manifestem num prazo de dois ou de cinco anos a contar da data de entrega de coisa móvel corpórea ou de coisa imóvel, respetivamente, presumem-se existentes já nessa data, salvo quando tal for incompatível com a natureza da coisa ou com as características da falta de conformidade.

Artigo 4.º

Direitos do consumidor

1. Em caso de falta de conformidade do bem com o contrato, o consumidor tem direito a que esta seja reposta sem encargos, por meio de reparação ou de substituição, à redução adequada do preço ou à resolução do contrato.
2. Tratando-se de um bem imóvel, a reparação ou a substituição devem ser realizadas dentro de um prazo razoável, tendo em conta a natureza do defeito, e tratando-se de um bem móvel, num prazo máximo de 30 dias, em ambos os casos sem grave inconveniente para o consumidor.
3. A expressão «sem encargos», utilizada no n.º 1, reporta-se às despesas necessárias para repor o bem em conformidade com o contrato, incluindo, designadamente, as despesas de transporte, de mão-de-obra e material.
4. Os direitos de resolução do contrato e de redução do preço podem ser exercidos mesmo que a coisa tenha perecido ou se tenha deteriorado por motivo não imputável ao comprador. 5 – O consumidor pode exercer qualquer dos direitos referidos nos números anteriores, salvo se tal se manifestar impossível ou constituir abuso de direito, nos termos gerais. 6 – Os direitos atribuídos pelo presente artigo transmitem-se a terceiro adquirente do bem.

Artigo 5.º

Prazo da garantia

1. O comprador pode exercer os direitos previstos no artigo anterior quando a falta de conformidade se manifestar dentro de um prazo de dois ou [de] cinco anos a contar da entrega do bem, consoante se trate, respetivamente, de coisa móvel ou imóvel.
2. Tratando-se de coisa móvel usada, o prazo previsto no número anterior pode ser reduzido a um ano, por acordo das partes.
3. (Revogado)
4. (Revogado)
5. (Revogado)
6. Havendo substituição do bem, o bem sucedâneo goza de um prazo de garantia de dois ou de cinco anos a contar da data da sua entrega, conforme se trate, respetivamente, de bem móvel ou imóvel.
7. O prazo referido no n.º 1 suspende-se, a partir da data da denúncia, durante o período em que o consumidor estiver privado do uso dos bens.

Artigo 5.º-A

Prazo para exercício de direitos

1. Os direitos atribuídos ao consumidor nos termos do artigo 4.º caducam no termo de qualquer dos prazos referidos no artigo anterior e na ausência de denúncia da desconformidade pelo consumidor, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. Para exercer os seus direitos, o consumidor deve denunciar ao vendedor a falta de conformidade num prazo de dois meses, caso se trate de bem móvel, ou de um ano, se se tratar de bem imóvel, a contar da data em que a tenha detetado.
3. Caso o consumidor tenha efetuado a denúncia da desconformidade, tratando-se de bem móvel, os direitos atribuídos ao consumidor nos termos do artigo 4.º caducam decorridos dois anos a contar da data da denúncia e, tratando-se de bem imóvel, no prazo de três anos a contar desta mesma data.
4. O prazo referido no número anterior suspende-se durante o período em que o consumidor estiver privado do uso dos bens com o objetivo de realização das operações de reparação ou substituição, bem como durante o período em que durar a tentativa de resolução extrajudicial do conflito de consumo que opõe o consumidor ao vendedor ou ao produtor, com exceção da arbitragem.
5. A tentativa de resolução extrajudicial do litígio inicia-se com a ocorrência de um dos seguintes factos:
 - a. As partes acordem no sentido de submeter o conflito a mediação ou conciliação;
 - b. A mediação ou a conciliação seja determinada no âmbito de processo judicial;
 - c. Se constitua a obrigação de recorrer à mediação ou conciliação.

Artigo 6.º

Responsabilidade directa do produtor

1. Sem prejuízo dos direitos que lhe assistem perante o vendedor, o consumidor que tenha adquirido coisa defeituosa pode optar por exigir do produtor a sua reparação ou substituição, salvo se tal se manifestar impossível ou desproporcionado tendo em conta o valor que o bem teria se não existisse falta de conformidade, a importância desta e a possibilidade de a solução alternativa ser concretizada sem grave inconveniente para o consumidor.
2. O produtor pode opor-se ao exercício dos direitos pelo consumidor verificando-se qualquer dos seguintes factos:

- a) Resultar o defeito exclusivamente de declarações do vendedor sobre a coisa e sua utilização, ou de má utilização;
 - b) Não ter colocado a coisa em circulação;
 - c) Poder considerar-se, tendo em conta as circunstâncias, que o defeito não existia no momento em que colocou a coisa em circulação;
 - d) Não ter fabricado a coisa nem para venda nem para qualquer outra forma de distribuição com fins lucrativos, ou não a ter fabricado ou distribuído no quadro da sua atividade profissional;
 - e) Terem decorrido mais de dez anos sobre a colocação da coisa em circulação.
- 3. O representante do produtor na zona de domicílio do consumidor é solidariamente responsável com o produtor perante o consumidor, sendo-lhe igualmente aplicável o n.º 2 do presente artigo.
 - 4. (Revogado)
 - 5. (Revogado)

Artigo 7.º

Direito de regresso

- 1. O vendedor que tenha satisfeito ao consumidor um dos direitos previsto no artigo 4.º bem como a pessoa contra quem foi exercido o direito de regresso gozam de direito de regresso contra o profissional a quem adquiriram a coisa, por todos os prejuízos causados pelo exercício daqueles direitos.
- 2. O disposto no n.º 2 do artigo 3.º aproveita também ao titular do direito de regresso, contando-se o respetivo prazo a partir da entrega ao consumidor.
- 3. O demandado pode afastar o direito de regresso provando que o defeito não existia quando entregou a coisa ou, se o defeito for posterior à entrega, que não foi causado por si.
- 4. Sem prejuízo do regime das cláusulas contratuais gerais, o acordo pelo qual se exclua ou limite antecipadamente o exercício do direito de regresso só produz efeitos se for atribuída ao seu titular uma compensação adequada.

Artigo 8.º

Exercício do direito de regresso

- 1. O profissional pode exercer o direito de regresso na própria ação interposta pelo consumidor, aplicando-se com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 2 do artigo 329.º do Código de Processo Civil.
- 2. O profissional goza do direito previsto no artigo anterior durante cinco anos a contar da entrega da coisa pelo profissional demandado.
- 3. O profissional deve exercer o seu direito no prazo de dois meses a contar da data da satisfação do direito ao consumidor.
- 4. O prazo previsto no n.º 2 suspende-se durante o processo em que o vendedor final seja parte.

Artigo 9.º

Garantias voluntárias

- 1. (Revogado)
- 2. A declaração de garantia deve ser entregue ao consumidor por escrito ou em qualquer outro suporte duradouro a que aquele tenha acesso.
- 3. A garantia, que deve ser redigida de forma clara e concisa na língua portuguesa, contém obrigatoriamente as seguintes menções:

- a) Declaração de que o consumidor goza dos direitos previstos no presente decreto-lei, e na demais legislação aplicável, e de que tais direitos não são afetados pela garantia;
 - b) A informação sobre o carácter gratuito ou oneroso da garantia e, neste último caso, a indicação dos encargos a suportar pelo consumidor;
 - c) Os benefícios atribuídos ao consumidor por meio do exercício da garantia, bem como as condições para a atribuição destes benefícios, incluindo a enumeração de todos os encargos, nomeadamente aqueles relativos às despesas de transporte, de mão-de-obra e de material, e ainda os prazos e a forma de exercício da mesma;
 - d) Duração e âmbito espacial da garantia;
 - e) Firma ou nome e endereço postal, ou, se for o caso, eletrónico, do autor da garantia que pode ser utilizado para o exercício desta.
4. Salvo declaração em contrário, os direitos resultantes da garantia transmitem-se para o adquirente da coisa.
5. A violação do disposto nos n.os 2 e 3 do presente artigo não afeta a validade da garantia, podendo o consumidor continuar a invocá-la e a exigir a sua aplicação.

Artigo 10.º

Imperatividade

1. Sem prejuízo do regime das cláusulas contratuais gerais, é nulo o acordo ou cláusula contratual pelo qual antes da denúncia da falta de conformidade ao vendedor se excluam ou limitem os direitos do consumidor previstos no presente diploma.
2. É aplicável à nulidade prevista no número anterior o disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 16.º da Lei n.º 24/96, de 31 de Julho.

Artigo 11.º

Limitação da escolha de lei

Se o contrato de compra e venda celebrado entre profissional e consumidor apresentar ligação estreita ao território dos Estados membros da União Europeia, a escolha, para reger o contrato, de uma lei de um Estado não membro que se revele menos favorável ao consumidor não lhe retira os direitos atribuídos pelo presente decreto-lei.

Artigo 12.º

Ações de informação

A Direcção-Geral do Consumidor deve promover ações destinadas a informar[,] e deve incentivar as organizações profissionais a informarem[,] os consumidores dos direitos que para eles resultam do presente decreto-lei.

Artigo 12.º -A

Contra-ordenações

1. Constituem contra-ordenações puníveis com a aplicação das seguintes coimas:
 - a) De € 250 a € 2500 e de € 500 a € 5000, consoante o infrator seja pessoa singular ou pessoa coletiva, a violação do disposto no n.º 2 do artigo 4.º;
 - b) De € 250 a € 3500 e de € 3500 a € 30 000, consoante o infrator seja pessoa singular ou pessoa colectiva, a violação do disposto no n.º 3 do artigo 9.º.
2. A negligência e a tentativa são puníveis, sendo os limites mínimo e máximo das coimas aplicáveis reduzidos a metade.

Artigo 12.º-B

Sanções acessórias

1. Quando a gravidade da infração o justifique, podem ainda ser aplicadas, nos termos do regime geral das contra-ordenações, as seguintes sanções acessórias: *a)* Encerramento temporário das instalações ou estabelecimento[s];
b) Interdição do exercício da actividade;
c) Privação do direito a subsídio ou [a] benefício outorgado por entidade ou serviço público. 2 – As sanções referidas no número anterior têm uma duração máxima de dois anos contados a partir da data da decisão condenatória definitiva.

Artigo 12.º-C

Fiscalização e instrução dos processos de contra-ordenação

1. Compete à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE) fiscalizar a aplicação do disposto no presente decreto-lei, bem como instruir os processos de contraordenação previstos no artigo 12.º-A.
2. Compete à Comissão de Aplicação de Coimas em Matéria Económica e de Publicidade (CACMEP) a aplicação das respetivas coimas e sanções acessórias.
3. A receita das coimas reverte em: *a)* 60 % para o Estado;
b. 30 % para a ASAE;
c. 10 % para a CACMEP.
4. A CACMEP comunica ao Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P., as decisões condenatórias, convertidas em definitivas ou transitadas em julgado, que condenem a empresa de construção pela prática da contra-ordenação prevista na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 12.º-A, bem como aquelas que condenem a empresa de construção, ou qualquer outra entidade que exerça a actividade cuja regulação ou fiscalização incumba àquele Instituto, nas sanções acessórias previstas no artigo anterior.

Artigo 13.º

Alterações à Lei de Defesa dos Consumidores

Os artigos 4.º e 12.º da Lei n.º 24/96, de 31 de Julho, passam a ter a seguinte redação:

(...)

Artigo 14.º

Entrada em vigor

1. O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sem prejuízo do disposto no n.º 2.
2. As normas previstas no artigo 9.º entram em vigor 90 dias após a publicação deste diploma.